



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

**OFÍCIO Nº 183/2020 - PRES/DPL**

**Em 1º de dezembro de 2020.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 85/2020 de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 23 e 30 de novembro de 2020.

Atenciosamente.

**AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 01/12/2020 as 16:26:22.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 85/2020**

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Cecília Meireles - EFM, conforme especifica.

**Art. 1º** Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Cecília Meireles - EFM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.118.852/0001-49, com sede e foro na Rua Gumercindo Rosa Pimenta, 76, Cachoeira, no Município de Araucária, Estado do Paraná, fundada e registrada em 20 de março de 2018.

**Art. 2º** A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;
- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;
- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 1º de dezembro de 2020.

**AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR**



Assinado por Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente em 01/12/2020 as 16:26:22.

**Presidente**



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 01/12/2020 as 16:26:22.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51333&c=14IBO6>.